



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4040, DE 21 de dezembro de 1988.

Ratifica os Convênios ICM 51 a 65/88 e aprova os Protocolos IPVA 01/88 e ICM 23/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 14, de 07 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM 51 a 65/88 e aprovados os Protocolos IPVA 01/88 e ICM 23/88, celebrados em Brasília-DF., em 26 de dezembro de 1988, cujos textos foram publicados no Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 1988 e 12 de dezembro de 1988, respectivamente, que passam a integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados Convênios e Protocolos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de dezembro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

1702 de 23/12/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1702 de 23 de dezembro de 1988

Resolução de Convênio LOM 51  
a 62/88 e aprova os processos  
de LOM 01/88 e LOM 23/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o  
diagnóstico no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº  
14, de 07 de janeiro de 1972,

DECRETO Nº

Art. 1º - Fica ratificados os  
processos LOM 51 a 62/88 e aprovados os Protocolos LOM  
01/88 e LOM 23/88, celebrados em Brasília-DF, em 12  
de dezembro de 1988, cujos textos foram publicados no  
Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 1988,  
e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 13 de dezembro de 1988, respectivamente, para serem  
integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado  
de Fazenda Autorizada a baixar as normas que se  
referem necessárias à fiel execução dos citados  
Protocolos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
por na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
501, 31 de dezembro de 1988, 1002 da República.

LEONILDO CARVALHO DE SANTANA  
Governador